

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO**

ATOS DO REITOR

**RESOLUÇÃO COLAC Nº 001 DE 24 DE JANEIRO DE 2007
(Aprovada pela Câmara de Graduação em 11/04/2006 e pelo
Colegiado Acadêmico em 08/11/2006)**

**Regulamenta a mobilidade estudantil na
UENF.**

**O PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO, no uso de suas
atribuições regimentais, com fulcro no art. 16, caput, do Decreto nº
30.672/02**

RESOLVE:

**Art.1º - Regularizar sobre o aproveitamento, no âmbito da UENF, de
estudos, estágios e/ou disciplinas cursadas no país ou no exterior, nos
Cursos de Graduação.**

**Art.2º - Os alunos regularmente matriculados em Cursos de
Graduação da UENF, poderão realizar estágios, estudos e/ou cursar
disciplinas, para aperfeiçoar/complementar sua formação em nível de
graduação, em outras instituições de ensino superior reconhecidas, do
país ou do exterior, desde que atendam aos requisitos estabelecidos
nesta Resolução.**

**§ 1º- As atividades realizadas em conformidade com o disposto nesta
Resolução, poderão ser motivo de aproveitamento ou equivalência no
Curso da UENF a que o aluno estiver vinculado. (art 7º e art 8º)**

**§ 2º- Durante o período de afastamento, o aluno terá garantida a sua
vaga na UENF devendo, para tanto, realizar matrícula normalmente,
inclusive na (s) disciplina (s), estágio (s) ou estudo (s) para os quais
pretende solicitar aproveitamento ou equivalência.**

**§ 3º- A matrícula, realizada nas condições expressas neste Artigo,
será efetivada como "Matrícula para Participação em Estudos em outra
Instituição" e só será aceita mediante o atendimento do disposto no
art. 5º.**

**Art.3 º - O Colegiado de Curso definirá procedimentos para a
implantação de convênios, considerando, além das peculiaridades do
Curso, os seguintes parâmetros:**

- I- desenvolver uma formação comprometida, global e articulada
com diferentes cotidianos;**
- II - vivenciar experiências de troca, de inter-relação, na perspectiva
de refletir/dialogar/construir conhecimento em diferentes locais e
tempos pedagógicos e culturais;**

- III - internacionalizar a área de estudo (no caso de estágio e/ou disciplina cursada no exterior);
- IV - aprender a transitar nas diferentes regionalidades do saber;
- V - obter experiência nacional e/ou internacional como parte de seu programa de estudos;
- VI - ampliar o espaço de formação como processo articulado às diferentes dimensões formativas;
- VII - experimentar novas situações/novas propostas acadêmicas articuladas ao seu futuro campo profissional;
- VIII - *contactar com novas tecnologias e informações.*

Parágrafo Único - Os procedimentos adotados pelos Colegiados de Curso constantes no art. 3º, deverão ser aprovados pela Câmara de Graduação e pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 4º - Poderá pleitear o estágio, estudo e/ou cursar disciplinas, o aluno que atender as seguintes exigências:

- I - ter integralizado todas as disciplinas da matriz curricular previstas para o primeiro ano (1º e 2º semestres) do curso;
- II - ter, no máximo, em média, uma reprovação por período letivo (ano ou semestre) no curso de origem;
- III - o tempo de estudo não poderá exceder 01 (um) ano letivo sendo vedada sua renovação.

Art. 5º - O pedido para realização de estágio, estudo e/ou cursar disciplina, deverá ser protocolado na Secretaria da Coordenação de Curso, contendo os seguintes documentos:

- I - requerimento, pedindo permissão de afastamento para a realização de estágio e/ou estudo e/ou cursar disciplinas, especificando o período;
- II - justificativa circunstanciada da solicitação das matérias escolhidas a serem cursadas em outra IES
- III - carta de aceitação de instituição onde pretende estudar e/ou estagiar, acompanhada do aceite de um orientador/tutor na IES onde estagiará ou cursará disciplina;
- IV - plano de ensino ou programa de estudos contendo a ementa, o conteúdo programático, a forma de avaliação e a carga horária;

Art. 6º - A solicitação de afastamento do aluno deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 7º - Para solicitar aproveitamento ou equivalência de estudo, estágio ou disciplinas cursada sob o amparo desta Resolução, o aluno deverá apresentar requerimento à Coordenação do Curso, onde conste os seguintes documentos:

- I - histórico Escolar ou Certificado original que especifique a denominação da(s) disciplina(s), sua carga horária total, nota e frequência obtidas;
- II - programa(s) da (s) disciplina (s) cursada (s) e/ou plano de estudo ou programa de estágio, autenticado (s) pela instituição de origem.
- III - parecer de aproveitamento do aluno emitido pelo orientador/tutor da IES concedente

Art. 8º - Caberá ao Colegiado do Curso efetuar a validação do (s) estudo (s), ouvido o (s) setor (es) a que estiver (em) vinculada (s) a (s) disciplina (s), estágio (s) ou estudo (s) para o (s) qual (is) esteja sendo solicitado aproveitamento ou equivalência.

§1º - Encerrado o período de seu afastamento, o aluno deverá apresentar à Coordenação do Curso, documentação comprobatória de frequência com aproveitamento, para encaminhamento à Secretaria Acadêmica para fins de emissão de conceito e registro.

Art.9º - Ao aluno com matrícula trancada ou abandonada não será concedido aproveitamento, o mesmo ocorrendo para disciplinas ou estágios nos quais o aluno já tenha sido reprovado e/ou tenha solicitado o cancelamento da matrícula.

Art.10 - O tempo utilizado para realizar as ações relativas a essa Resolução, será contabilizada na contagem do tempo mínimo e máximo necessário para a integralização dos créditos na UENF.

Parágrafo único - Fica dispensado desta Resolução, o Estágio Supervisionado obrigatório nos cursos.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 24 de janeiro de 2007

RAIMUNDO BRAZ FILHO
Reitor e Presidente do Colegiado Acadêmico